



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SUBEMENDA APRESENTADA NA FORMA DO ART 181 DO RI - SUBEMENDA  
VERBAL DELIBERADA FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE PELO PLENÁRIO DA  
CÂMARA**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA À EMENDA nº 42/2022 REFERENTE AO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2019**

O Vereador que subscreve o presente, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º do Regimento Interno, propõe a seguinte subemenda:

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA**

- Fica alterada a redação do texto e a tabela do ANEXO 8.15 propostas pela emenda nº 42/2022 e da forma que segue:

Acrescente-se o ANEXO 8.15 - ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO – ZIT, ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2019 nos seguintes termos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 8.15 - ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO - ZIT**

USOS DO SOLO		
PERMITIDOS	Residencial	Multifamiliar
		Misto
		Condomínio Urbanístico
	Não residencial	Casa / Lote
		Prédio
TOLERADOS	Não residencial	Atividades enquadradas como G1
		Hotel, Apart-Hotel e similares
		Restaurantes, Marinas, Clubes Náuticos e Atracadouros
TOLERADOS	Não residencial	Empreendimentos especiais enquadrados em G1

ÍNDICES DE CONTROLE URBANÍSTICO			
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	Mínimo	0,15	
	Médio	1,2	
	Máximo	2,8	
TAXA DE OCUPAÇÃO	Máxima	75%	
TAXA DE PERMEABILIDADE	Mínima	10%	
GABARITO	Máximo	Térreo + 4 pavimentos	
ALTURA	Máxima	17,75m	
AFASTAMENTO MÍNIMO	Frontal	3m	
	Lateral	Anexo 12	
	Fundos		
PARCELAMENTO	Testada	Mínima	15m
		Máxima	150m
	Área	Mínima	450m <sup>2</sup>
Máxima		4.500m <sup>2</sup>	

1. A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do anexo 13.
2. O pavimento térreo e o primeiro andar, quando exclusivamente destinado ao uso comum em residências multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações de uso misto e em hotéis e apart-hotéis, poderão ocupar toda a área remanescente do terreno, obedecidos o afastamento frontal, a taxa de permeabilidade mínima e as normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
3. Caso o seja lindeiro à via com Projeto de Alinhamento Viário, devem prevalecer as exigências de recuo do alinhamento frontal do lote ou de afastamento da edificação para fins de expansão viária





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

